



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07971/11

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia. Autarquia Previdenciária. Ato de Pensão Vitalícia. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00174/15

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade de Pensão Vitalícia concedida à Senhora Josefa Rodrigues dos Santos Medeiros, beneficiária do servidor falecido, Francisco Marcelino de Medeiros, músico, com matrícula de nº 1052, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Em relatório exordial (fl. 103), a DIAPG constatou que o servidor encontrava-se na atividade quando faleceu. Sendo assim, recomendou a retificação do ato de concessão do benefício quanto à fundamentação legal, qual seja: “Art. 40, §7º, inciso II e §8º da CF/88 com redação dada pela EC Nº 41/03”.

Atendendo à notificação, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia apresentou defesa (fl. 113), trazendo a Portaria de Retificação (fl. 114) e respectiva publicação (fl. 115). Em sede de análise de defesa, a Auditoria constatou que persiste o erro na fundamentação do ato. Novamente notificado, o gestor deixou escoar os prazos.

Ante a inércia da autoridade, o relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCJTCE-PB opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para o estabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinatura de prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia, sob pena de multa, para a apresentação da retificação do ato concessório da pensão, em observância à fundamentação recomendada pela Unidade Técnica.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07971/11, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia, sob pena de multa, para a apresentação da retificação do ato concessório da pensão, em observância à fundamentação recomendada pela Unidade Técnica.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 11 de Dezembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO